



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 887/2018, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPO ALEGRE/AL - PROFEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais de Campo Alegre/AL – PROFEM, regulado pela presente Lei.

Art. 2º São objetivos do PROFEM:

I – contribuir para o provimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, garantindo um funcionamento consentâneo com suas finalidades;

II - agilizar o atendimento das diversas demandas das Unidades de Ensino, através da desburocratização das ações e da descentralização de recursos, fortalecendo a autonomia financeiro-gerencial dessas Unidades;

III – concorrer para a manutenção e conservação das Unidades de Ensino, através da aquisição de material e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e ações pedagógicas, aquisição de material e serviços de custeio, pequenos investimentos que contribuam para a garantia do funcionamento administrativo das Escolas e, ainda, para aquisição de bens permanentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro para aquisição de bens permanentes e realização de despesas de manutenção e custeio das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por despesas de manutenção e custeio das Unidades de Ensino:

I – realização de manutenção, pequenos reparos e consertos nos equipamentos e mobiliário da Unidade de Ensino;

II – aquisição de material de consumo para realização das atividades administrativo-pedagógica da Unidade de Ensino;



III – obtenção de material de consumo para conservação e limpeza da Unidade de Ensino;

IV – aquisição de material de consumo para viabilizar a realização de eventos educativos e/ou culturais, nos quais os alunos participem diretamente;

V – adequações e serviços necessários à manutenção e conservação da estrutura física da Unidade de Ensino, tais como: revisão e redimensionamento da rede elétrica; revisão e consertos da rede hidro/sanitária; revisão e reparo da cobertura; pintura e limpeza; conservação, arborização, urbanização e ajardinamento da área externa do prédio da Unidade de Ensino.

§ 2º O eventual saldo do recurso poderá ser utilizado para aquisição de outros materiais e na contratação de outros serviços, desde que aqueles relacionados acima estejam executados e/ou garantidos, para proporcionar o bom funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação expedirá anualmente, através de ato próprio, a relação das Escolas que perceberão os recursos de que trata esta Lei, podendo ser contempladas aquelas que estejam em funcionamento regular e que possuam Conselho Escolar ativo.

Art. 5º Compete aos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais a gestão dos recursos do PROFEM, cabendo à Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e fiscalização de sua aplicação.

Art. 6º Os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino deverão elaborar anualmente Plano de Aplicação dos recursos oriundos do PROFEM, onde deverão constar as necessidades prioritárias das respectivas Escolas.

Parágrafo único. Os Conselhos Escolares deverão remeter à Secretaria Municipal de Educação cópias dos Planos de Aplicação de recursos, em até 10 (dez) dias após sua elaboração, para fins de fiscalização.

Art. 7º Na definição dos valores a serem repassados a cada Unidade Escolar será considerado o número de alunos matriculados, de acordo com as informações constantes no Sistema de Gerenciamento e Controle Escolar – SISLAME do ano vigente.

Parágrafo único. Os repasses serão realizados em parcela única, em conta corrente com aplicação automática, de titularidade dos respectivos Conselhos Escolares.

Art. 8º A prestação de contas dos recursos oriundos do PROFEM obedecerá às orientações e procedimentos estabelecidos para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE/FNDE.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 1º A prestação de contas será realizada até o dia 15 de dezembro de cada ano, devendo estar acompanhada das respectivas Notas Fiscais e/ou documento correlato que comprove a forma de utilização das verbas.

§ 2º Ficarão suspensos os repasses às Unidades Escolares que não houverem prestado contas na forma da presente Lei, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 06 de junho de 2018.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento